

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE
Av. Itália, Km 8 Cep. 96201-900-Fone (0XX53) 3293.5084/3293.5094
Email: prae@furg.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2011

Dispõe sobre normas para a concessão de Auxílio Pré-Escola do Subprograma de Assistência Básica, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que instituiu o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE, o qual estabelece que a Ação Auxílio Pré-Escola está vinculada ao Subprograma de Assistência Básica, que tem por finalidade promover a equidade no ambiente acadêmico por meio de ações específicas para o atendimento à população estudantil em situação de vulnerabilidade social.

INSTRUI que:

Art. 1º A Ação Auxílio Pré-Escola visa atender discentes em situação de vulnerabilidade social que precisem do serviço de instituição de ensino pré-escolar para deixar seus filhos com idade entre 0 e 5 anos 11 meses e 29 dias, no período em que estiverem cumprindo atividades curriculares.

Art. 2º A Ação Auxílio Pré-Escola será custeada por recursos do Tesouro, vinculados ao Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 3º A operacionalização executiva do programa será de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES, Núcleo de Assistência Estudantil - NAE e Divisão de Apoio Estudantil – DAE.

Art. 4º No início do ano letivo, a PRAE divulgará através de Edital, publicado no seu mural e no sítio eletrônico www.prae.furg.br, o calendário de inscrições para seleção no Subprograma, bem como as exigências para acesso ao mesmo.

Parágrafo Único. Sempre que houver nascimentos, e por conseqüência a necessidade do Auxílio Pré-Escola, o estudante poderá procurar o setor de Protocolo e requerer tal benefício.

Art. 5º Para admissão na Ação Auxílio Pré-Escola será realizado estudo social pelo NAE, respeitando os seguintes requisitos:

- I – estar cursando a 1ª graduação com matrícula, freqüência regular e aproveitamento acadêmico;
- II – não possuir outro curso superior;
- III - declarar a concordância ao acompanhamento acadêmico-pedagógico, realizado pelo NAE;
- IV – estar em situação regular com os demais subprogramas oferecidos pela FURG;
- V - estar matriculado nas disciplinas obrigatórias, as quais estiver apto a cursar, ou, no mínimo, em 15 créditos, exceto os alunos aptos a concluírem o curso no período letivo subsequente, os quais deverão estar matriculados em todas as disciplinas faltantes.
- VI - ter coeficiente de rendimento mínimo de 5,0;
- VII realizar entrevista com a equipe do NAE. Ressalva-se que em casos julgados necessários para a avaliação social, poderão ser agendadas visitas domiciliares, que passarão a integrar o processo de avaliação da concessão, como exigência de edital;
- VIII - caracterizar situação de vulnerabilidade sócio-econômica, conforme análise parecer do NAE; e
- IX - apresentar certidão de nascimento/tutela/adoção do(s) filho(s).

§1º O Auxílio Pré-Escola pode ser acumulado com outro benefício, desde que caracterizada a condição de vulnerabilidade social do acadêmico.

Art. 6º O Auxílio Pré-Escola será aplicado, exclusivamente, para discentes que necessitem deixar seus filhos, entre 0 e 5 anos, em uma instituição de ensino pré-escolar.

Art. 7º O discente selecionado, conforme listagem publicada, deverá procurar a DIDES/DAE, no prazo máximo de 15 dias após a divulgação para a formalização do contrato e sua devida inclusão no Programa.

Art. 8º A validade da seleção para o Auxílio Pré-Escola será para o ano letivo em curso, com a previsão de início para abril e término em dezembro.

Art. 9º A concessão do auxílio poderá ser cancelado, desde que haja uma justificativa formalizada, por parte do discente à DIDES.

Art.10 A interrupção do auxílio ocorre quando houver desistência do curso pelo acadêmico; quando não for comprovada a freqüência do filho na Instituição de Ensino Pré-Escolar ou quando a criança completar 6 anos de idade.

Art. 11 O pagamento do auxílio será mensal e seu valor será definido pela PRAE.

Parágrafo Único. O pagamento do auxílio está condicionado à apresentação da

comprovação de matrícula, e frequência da criança na instituição pré-escolar até o dia 25 de cada mês à DIDES/DAE.

Art. 12 O auxílio não poderá ser concedido para filho(s) de acadêmicos que estiverem matriculados em escola pública.

Art. 13 Fica inviabilizado o pagamento do valor do auxílio para o pagamento de profissional informal.

Art 14 Casos de estudantes dos cursos noturnos, poderão apresentar pagamento de terceiros apenas se houver registro no INSS como autônomo.

Art. 15 Para permanência e reingresso na Ação Pré-Escola será realizado, anualmente pelo NAE, o estudo social e o acompanhamento acadêmico-pedagógico dos estudantes.

Art. 16 Para a permanência no Subprograma, os estudantes deverão ter aprovação que corresponda a 75% da carga horária no período de concessão anterior.

Parágrafo Único. Em caso de não atendimento a este percentual mínimo de aprovação, os acadêmicos deverão ter aprovação igual ou superior que corresponda à média aritmética de aprovação, na sua turma – em primeira análise e comparativa com a turma anterior, em segunda análise.

Art. 17 Para permanecer no Subprograma, o estudante não poderá reprovar por frequência em nenhuma disciplina.

Parágrafo Único. Para acadêmicos ingressantes no curso no referido ano letivo, acompanhados pelo NAE, será procedida avaliação, visto haver impedimento de trancamento de disciplinas no primeiro ano de graduação.

Art. 18 A duração do benefício de pré-escola poderá estender-se em até 25% além da duração mínima do curso original do estudante.

Art. 19 Ocorrendo troca de curso, será considerada a carga horária do novo curso, descontada a carga horária de utilização do benefício no curso anterior.

Art. 20 O estudante que já tiver cursando alguma carga horária, quando do ingresso no Subprograma, esta será considerada para fins de duração do benefício.

Art. 21 Cumpre ao estudante contemplado com o Auxílio Pré-Escola, observar os seguintes deveres:

I - responsabilizar-se pelas informações prestadas no momento da seleção, cabendo a este, processo disciplinar no caso de informações não verdadeiras;

- II - comunicar a DAE sua desistência, justificando-a;
- III - apresentar a comprovação de matrícula e freqüência mensal do(s) filho(s) na instituição de ensino pré-escolar;
- IV - apresentar certidão negativa de débito com a Instituição de Ensino Pré-Escolar no final do ano letivo em curso;
- V comunicar ao NAE qualquer anormalidade no seu desempenho acadêmico que possa vir a prejudicar seu rendimento escolar;
- VI – comparecer na PRAE/DIDES/NAE/DAE, sempre que solicitado;
- VII – requerer seu benefício anualmente.

Parágrafo Único. O não cumprimento do artigo em questão acarretará no impedimento da renovação do benefício.

Art. 22 É direito do acadêmico contemplado com o Auxílio Pré-Escola:

- I - receber os benefícios solicitados aos quais faça jus;
- II - participar de outras ações e subprogramas do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE/DIDES.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Em 11 de março de 2011.

Assist. Social Darlene Torrada Pereira

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

(a via original encontra-se assinada)